



CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° x

Em 13 de 07 de 2020

Às 14:20 hs. Ass: [assinatura]

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 55/2020

Institui e regulamenta o Fundo de Honorários Advocatícios dos Procuradores Municipais de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n° 55/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende instituir o Fundo de Honorários Advocatícios dos Procuradores Municipais de Castro, cujos valores decorrem de verbas de sucumbência em que a municipalidade for parte, a serem pagos aos procuradores municipais, sendo que tais valores são de natureza privada e não fazem parte do orçamento público, enquadrando-se como ingresso extra-orçamentário, conforme traz o texto do art. 11, nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964, art. 3°, parágrafo único.

O art. 2° dispõe que os valores serão devidos a todos os Procuradores Municipais que atuarem em processos judiciais, estabelecendo os casos em que não serão devidos (§2°).

A proposta estabelece que será nula qualquer hipótese que retire do Procurador Municipal o direito ao recebimento dos honorários de que trata a proposta analisada.

Com relação ao disposto no inciso II do art. 6°, sugere-se a inclusão de emenda que limite os honorários quando da celebração de “acordos firmados pela Procuradoria Geral do Município” aos estabelecidos pela legislação federal e, em especial ao Código de Processo Civil, tendo em vista que o mencionado dispositivo do projeto de lei pode gerar dúvida interpretação com relação aos valores devidos a título de honorários.

O art. 6° especifica, ainda, procedimentos relativos aos honorários e o art. 7° dispõe que deverá ser feita a retenção relativa ao imposto de renda na fonte quando do pagamento aos Procuradores, sendo que os honorários não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer fins, inclusive férias, décimo terceiro e outras, bem como não incidirá contribuição previdenciária sobre os referidos valores.

A fiscalização do Fundo se dará pelo Colégio de Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários, a qual elegerá uma Junta de Administração, com



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

mandato de 02 anos, permitida a recondução. O art. 10 traz as competências relativas ao Colégio de Procuradores, entre elas a edição do Regimento Interno.

A proposta apresentada pelo Poder Executivo inova somente com relação à criação do Fundo, tendo em vista que já existe previsão para que os Procuradores Municipais recebam os honorários de sucumbência advindos das ações em que façam parte, conforme consta da Lei nº 2508/2012, a qual sugere-se que seja revogada expressamente ao final do Projeto de Lei nº 55/2020.

Feitas as modificações acima sugeridas, para melhor compreensão da proposta apresentada, nada há que impeça sua aprovação.

É o parecer.

Castro, 13 de julho de 2.020.

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548